



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE ANTÓNIO FRANCISCO REBELO CONTRA "O TEMPLÁRIO"
(Aprovada na reunião plenária de 1.JUL.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 26 de Março de 1992, solicitou António Francisco Rebelo o parecer da Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), já que se sentia ofendido por um texto publicado na edição de 21 de Fevereiro do semanário "O Templário", de Tomar.

O parecer seria para "logo a seguir, desencadear processo judicial contra o citado semanário".

Na edição referenciada insere-se um texto que se baseia numa informação enviada à comunicação social pela divisão que o ora requerente chefia e que, "trabalhada" pelo periódico, insere que "o guia, já há muito afastado destas andanças (é que nunca ninguém o convidava!) é António Rebelo, (Dr.), recentemente empossado do polémico cargo de Chefe de Divisão Sócio-Cultural da Câmara de Tomar.

"Isto há coisas... foi preciso caçar o lugar de chefão p'ra voltar a guiar visitas...".

Segundo o requerente, e para além do título -
- «Visita guiada à cidade-velha para mostrar os "mustrengos"»
- resulta do texto "o intuito de denegrir, ridicularizar, difamar e caluniar o signatário" e "tudo matéria sem qualquer relação com o original enviado que se integra (...) nas velhas práticas de amálgama da época estaliniana em determinados países".

Mais afirma que houve reincidência na acção do periódico, já que esta Alta Autoridade havia dado provimento em 19 de Fevereiro a uma sua queixa contra o mesmo jornal, por "manifesta falta de isenção e rigor na notícia por este publicada em 13 de Setembro de 1991 sobre o provimento do cargo de Chefe de Divisão da Acção Sócio-Cultural na Câmara Municipal de Tomar".

Termina o requerente por afirmar que "não exerceu nem tenciona exercer o direito de resposta, por considerar que o autor do escrito em causa agiu de forma premeditada, sabendo muito bem que estava a enganar os leitores e a atentar contra a idoneidade moral, profissional e académica do visado".

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - A A.A.C.S. converteu o pedido de parecer solicitado - que, neste âmbito, não cabe nas competências deste órgão - em queixa e solicitou ao director de "O Templário" que informasse o que tivesse por conveniente.

Este, para além de argumentar que não houve, nem poderia haver (por a deliberação desta Alta Autoridade ter sido proferida a 19 de Fevereiro e a edição do jornal ser de 21 do mesmo mês) reincidência, afirma que pretendeu "fazer uma crítica à autarquia local sobre a instalação recente dos "mupis" na cidade velha e bem assim o que se passa com a reconstrução de um prédio na mesma zona e ainda levantar mais uma vez a polémica, que na altura se gerou nesta cidade, com o concurso para o cargo em que o ora queixoso foi provido".

E "quanto ao ponto de interrogação colocado à frente do Dr. tal apenas tem o significado de se estranhar que numa comunicação assinada pelo próprio, ele se refira a si mesmo como doutor, o que mesmo sendo verdade, revelaria uma grande imodéstia e falta de humildade".

II - ANÁLISE

II.1 - Definido que neste âmbito a A.A.C.S. não tem competência consultiva e que, também, o queixoso não pretendeu exercer o seu direito de resposta consagrado no artigo 16º da Lei de Imprensa, subsumimos o presente processo na previsão da alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho e, também, da alínea e) do artigo 3º do mesmo diploma, pelo que a mesma é considerada como dirigida contra a falta de isenção e rigor de informação inserida no semanário "O Templário".

II.2 - Para além do mais, esta queixa está conexas com uma outra, com identidade total de partes e quase de objecto, que foi apreciada e decidida, como supra se referiu, em 19 de Fevereiro e em que se conflituava o dever de informar com os limites impostos pelo artigo 4º da Lei de Imprensa, quando salienta e evidencia a salvaguarda quer da "integridade moral dos cidadãos", quer "da objectividade e verdade da informação".

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Ora, quer na linha de Cícero - "das leis todos somos escravos, para que possamos ser livres" -, quer na de Castanheira Neves - o homem "é tanto mais livre quanto mais vinculos morais assume" -, não podemos deixar de considerar que, também aqui, o direito só pode ser entendido como "coexistência de liberdades" (por todos, Doutor José Adelino Maltês, Princípios Gerais de Direito, Tomo I, Lisboa, 1992, pág. 63 e seguintes).

Esta coexistência implica, como salienta o Acórdão da Relação de Lisboa de 4 de Maio de 1983 (in Colectânea de Jurisprudência, VIII, nº 3, pág. 162), que "o dever de informar e a liberdade de imprensa não podem ser exercidos sem a salvaguarda dos direitos individuais estabelecidos na Constituição, designadamente o direito ao bom nome e reputação".

II.3 - Assim, ressalta que o texto publicado na edição de 21 de Fevereiro do semanário "O Templário" - na linha de um "combate" que se havia iniciado, pelo menos, em 13 de Setembro de 1991 - afecta um núcleo de integridade moral que sempre importa acautelar e salvaguardar, sob pena de se violar o dever de isenção e rigor de informação.

Na verdade, se "uma pessoa com uma crença é um poder igual a noventa e nove outras que só têm interesses", na feliz síntese de Stuart Mill, também não deve o semanário "O Templário" ignorar o princípio justicialista: "faz aos outros aquilo que queres que te façam a ti".

E, nestes termos, mesmo não havendo - como não houve - reincidência, estamos certos de que a consideração aos outros é o núcleo e a essência da consideração a nós próprios.

Só desta forma "o património de bom nome, de crédito, de confiança que cada um pode ter adquirido ao longo da sua vida" fica devidamente salvaguardado. Só assim há rigor e isenção de informação.

./.

Handwritten mark



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa de António Francisco Rebelo contra o semanário "O Templário", devido à falta de isenção e rigor no texto publicado em 21 de Fevereiro de 1992 sob o título «Visita guiada à cidade-velha para mostrar os "mustrengos"», nas passagens em que o queixoso é referido, e recomenda, mais uma vez, ao periódico o estrito cumprimento desses deveres.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

acerca

da deliberação sobre uma queixa do Dr. António Francisco Rebelo
contra "O Templário"

1. Não me parece seguro que a irreverência de "O Templário" para com o responsável socio-cultural da Câmara Municipal de Tomar, Dr. António Francisco Rebelo - ao questionar as suas qualificações e a competência para servir de guia na anunciada visita à cidade velha - exceda manifestamente os razoáveis limites do direito de crítica, que ao jornal assistia.

É que a liberdade de imprensa autoriza a pôr em causa a reputação pessoal e profissional de alguém, desde que para isso haja fundamento; em especial tratando-se dum agente da administração público e com vista à salvaguarda do interesse geral (art^{os} 37^o, 38^o e 18^o da Constituição da República e art^{os} 4^o e 28^o da Lei de Imprensa).

2. No caso em análise, apesar do estilo e da terminologia usada, não acho patente, da parte do jornal, o alegado intuito de gratuitamente ofender e denegrir o queixoso, em vez de criticar e esclarecer - embora também não exclua que essa prova venha a ser possível com dados complementares em tribunal, conforme prevê o n^o 3 do citado art^o 37^o.

Assim, não encontro suficientemente demonstrada, nessa base, a falta de isenção e rigor de "O Templário".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3. Mas, a meu ver, existiu realmente falta de rigor, na forma como uma peça, de propósitos essencialmente críticos em relação à Câmara Municipal de Tomar e ao seu chefe de divisão socio-cultural, foi apresentada sob o título "Notícias", impresso em destacados caracteres - de modo a poder confundir os leitores sobre a natureza do escrito.

4. É neste aspecto que considero haver motivo de reparo e fundamento na queixa. Portanto, justificação para a A.A.C.S. recomendar àquele jornal que use de rigor na distinção entre as notícias e os comentários que publica.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Julho de 1992

Pedro Figueiredo Marçal



Handwritten mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

acerca

da deliberação sobre uma queixa de António Francisco Rebelo
contra "O Templário"

Votei favoravelmente exclusivamente as conclusões deste projecto de deliberação.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Julho de 1992

Handwritten signature of José Garibaldi

José Garibaldi



J. Reis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

acerca

da deliberação sobre uma queixa de António Francisco Rebelo
contra "O Templário"

Votei favoravelmente a deliberação sobre uma queixa de António Francisco Rebelo contra "O Templário", embora discorde da perspectiva de filosofia do direito seguida pelo relator na fundamentação da sua análise, aliás em rigor desnecessária para uma suficiente justificação da posição defendida.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Julho de 1992



António Reis